

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/4/1998



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Escola Agrotécnica Federal de Uberaba		UF: MG
ASSUNTO: Curso Técnico em Desenvolvimento de Comunidades		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Ulysses de Oliveira Panisset		
PROCESSO Nº: 23000.085496/97-85		
PARECER Nº: CEB 05/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 17-02-98

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O Senhor Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Uberaba, MG., Professor José Renato de Souza, havia encaminhado processo à Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC, solicitando a criação de um curso de Técnico em Desenvolvimento Social, com habilitações em Saúde Pública, Educação Infantil e Desenvolvimento das Comunidades. O processo veio à CEB/CNE, com encaminhamento adequado e mereceu as considerações contidas no Parecer nº 01/97-CEB, aprovado em 07 de julho de 1997, que concluiu por recomendar a baixa do processo em diligência para reformulação, à luz da orientação contida no citado pronunciamento.

Posteriormente, houve reunião do relator com representantes dos interessados, quando foi possível o aprofundamento de um diálogo visando à definição de linha a ser observada na reformulação requerida.

O projeto reformulado retornou ao relator, por despacho do Senhor Presidente da CEB, Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, exarado em 29 de janeiro de 1998.

2. Mérito

No parecer anterior, já mencionado, fora transcrita manifestação dos integrantes da comissão incumbida, na SEMTEC/DDEMT/MEC, de informar o processo. A lúcida análise, com a qual o relator concordara inteiramente, estava assim vazada:

“No caso em tela, desenvolvimento social é conceito abrangente, resultante de processos inespecíficos. Como tal, sob o ponto de vista epistemológico, é incompatível com o conceito de habilitação, este sim, restrito, finalístico e conferidor

de especificidade, Pensar numa habilitação em Desenvolvimento Social é o mesmo que pensar numa habilitação em Desenvolvimento Humano(...).”

Tratava-se de análise muito apropriada sobre a designação então sugerida para o novo curso: Técnico em Desenvolvimento Social.

O projeto revisto e agora encaminhado pretende a instituição de um “curso técnico em Desenvolvimento de Comunidades, de nível médio, na Escola Agrotécnica Federal de Uberaba, MG”

Justificativa do Projeto

A argumentação para justificar a criação do curso está elaborada de maneira bastante fundamentada. Parte do entendimento de que o bem-estar das comunidades demanda uma melhor atenção aos seus integrantes. Baseia-se em preocupação mundial, claramente revelada na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em setembro de 1994, que considerou chave de um desenvolvimento sustentável e de um crescimento demográfico equilibrado a busca de soluções para os problemas sociais vivenciados nas comunidades. No caso brasileiro, a maior parte dos municípios, ou a totalidade deles, está a requerer a abordagem prioritária de temas vitais como meio ambiente, educação para o consumo, alimentação, mortalidade infantil, preservação da saúde, habitação, valores éticos e morais.

A Conferência do Cairo centrou suas conclusões na necessidade de investimento nas pessoas, na ampliação de oportunidades para todos e na concretização de medidas que permitam o desenvolvimento do potencial de cada criatura humana.

Dentro de tais objetivos, a Escola Agrotécnica Federal de Uberaba propõe o curso de Técnico em Desenvolvimento de Comunidades visando:

- à educação informal dos excluídos do quadro social como crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de pobreza;
- à educação para a saúde, orientando e informando as pessoas na busca do bem-estar individual e coletivo;
- a um trabalho direto com a família e com seus integrantes, individualmente, a fim de assegurar sua sustentabilidade com qualidade de vida material e social.

O projeto oferecido ao exame da SEMTEC/MEC e à CEB/CNE oferece ricas justificativas à necessidade de criação do curso considerado. Nele estão presentes recomendações da RIO/ECO 92 e da Agenda 21, dados do IBGE (Anuário Estatístico/1996) e do Núcleo de Estudos da População, da UNICAMP, tudo girando em torno de desenvolvimento sustentável, saúde materno-infantil, planejamento familiar, crescimento da população de idosos e muitas outras informações diretamente relacionadas com a vida nas diferentes comunidades brasileiras.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no Título I – Dos Princípios Fundamentais, art. 3º, estatui, **verbis**:

“Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I. construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. garantir o desenvolvimento nacional;
- III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Estes princípios, que devem ser norte para todas as formas de planejamento da vida nacional, coincidem com as ênfases da Agenda 21, da qual o Brasil é signatário, que aponta o ensino não formal como uma via importante para o desencadeamento de um processo de “transformação cultural, de mudança de mentalidade e de comportamentos em direção a uma sociedade com padrões sustentáveis de produção e consumo”.

É esta visão que inspira a concepção do curso proposto, onde os profissionais formados estejam habilitados para atuar nessa área da educação informal, em ações voltadas para crianças, adolescentes, idosos e famílias, como cooperadores das várias instituições e organismos, governamentais ou não, voltados para a orientação e para a assistência dos integrantes das diversas comunidades. Tal tipo de trabalho vem crescendo no Brasil onde, de 1991 para 1993 o número de ONGs, dobrou de 2500 para cerca de 5000. Grande parte dos municípios brasileiros vem implantando secretarias ou serviços sociais, de sorte a coordenar ações que concorram para o aprimoramento da vida comunitária.

Curso que prepare o profissional capaz de concorrer para o desenvolvimento dessas comunidades pode ser de grande utilidade, em sintonia com os novos tempos buscados para a sociedade brasileira. Adequadamente preparado, esse profissional poderá ajudar “pensando globalmente e agindo localmente”, na melhoria de vida, na preservação da saúde, no combate à pobreza, na geração de rendas, no uso eficiente e na preservação dos recursos naturais, na redução e manipulação apropriada do lixo, na diminuição do desperdício, na utilização racional da energia disponível e dos recursos hídricos, no emprego de tecnologias apropriadas a cada circunstância, tudo dentro dos parâmetros do desenvolvimento sustentável e como necessidade para a sobrevivência do ser humano, com dignidade.

Atribuições do Técnico em Desenvolvimento de Comunidades:

Perfil Profissional

O profissional a ser formado no curso objetivo deste parecer deverá estar preparado para:

- participar da promoção de pesquisas e levantamento de dados sobre indicadores sociais, para subsidiar a formulação de programas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável de comunidades;
- auxiliar na execução de programas de projetos de promoção social e desenvolvimento comunitário, a partir de necessidades detectadas;
- participar de trabalhos na área do conhecimento tradicional, visando à promoção de práticas preventivas de saúde, com o reaproveitamento e a aplicação da sabedoria popular em benefício da própria comunidade;
- visitar os domicílios, fornecendo informações sobre educação básica para a saúde (higiene materno-infantil, habilitação, alimentos seguros, vestuário), em áreas urbanas e zonas rurais;

- integrar equipes orientadores para a busca do bem-estar individual, com o uso de práticas naturais (fitoterapia, ginástica preventiva, automassagem);
- compor grupos de mobilização (urbanos e rurais), estimuladores do desenvolvimento sustentável da comunidade;
- orientar atividades geradoras de renda, objetivando à melhoria da qualidade de vida na família (vestuário, transformação de alimentos, artesanato);
- auxiliar em ações que viabilizem a melhoria da qualidade de vida da criança, do adolescente e do idoso, em organizações públicas e privadas;
- participar de ações, na comunidade rural e urbana, que concorram para a difusão de hábitos de consumo compatíveis com as exigências da preservação do meio ambiente;
- contribuir em projetos e programas de educação para o trabalho, atendendo adolescentes e adultos em situação de pobreza.

Estrutura Curricular

A formação do Técnico em Desenvolvimento de Comunidades, em nível médio, haverá de compreender um mínimo profissionalizante e uma parte diversificada, além do estágio curricular supervisionado, como a seguir:

A – Mínimo Profissionalizante:

1. Bases Sociológicas do Desenvolvimento de Comunidades;
2. Psicologia;
3. Métodos de Pesquisa;
4. Alimentação e Nutrição;
5. Ética e Orientação Profissional;
6. Informática;
7. Higiene;
8. Vestuário e Têxteis;
9. Educação do Consumidor;
10. Ações Básicas de Saúde (incluindo Práticas Naturais de Promoção da Saúde);
11. Estatística Aplicada;
12. Cultura e Lazer.

B – Conteúdos de livre escolha, como parte diversificada.

C – Estágio curricular supervisionado (mínimo de 150 horas)

O estágio curricular supervisionado deverá ensejar ao aluno a oportunidade de experiência pré-profissional colocando-o em contato direto com o meio no qual irá atuar, para que lhe seja dado vivenciar conhecimentos teóricos em situação de realidade.

Caberá à escola regulamentar o estágio curricular, observada a legislação vigente, com uma carga horária suficiente para vivenciar mínima necessária aos objetivos do estágio.

Na proposta da Escola Agrotécnica Federal de Uberaba, elenco dos conteúdos relativos aos mínimos profissionalizantes incluía “Desenvolvimento de Comunidades”. O relator entendeu ser mais adequada a denominação “Bases Sociológicas do Desenvolvimento Social”. Igualmente “Práticas Naturais de Promoção da Saúde” bem poderá estar no campo

das “Ações Básicas de Saúde”, abrindo espaço para a inclusão de “Cultura e Lazer” no elenco considerado, tão importante em habilitação de natureza da considerada.

Mínimo de Carga Horária

Considerado o número de conteúdos relativos ao mínimo profissionalizante, a ser enriquecido com a parte diversificada e o estágio, a carga horária reservada à formação profissional deverá ser programada para um mínimo de 1500 horas.

Na organização de curso voltado para a formação do Técnico em Desenvolvimento de Comunidades, será observado o disposto: na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), particularmente no art. 36, §§2º e 4º, e nos arts. 39 a 42; no Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da LDB; bem como no Parecer nº 17/97 – CEB, que teve como relator o ilustre Conselheiro Fábio Luiz Marinho Aidar e que estabelece “Diretrizes operacionais para a educação profissional em nível nacional”.

II – VOTO DO RELATOR

Á vista das considerações desenvolvidas neste Parecer, o relator entende deva ser criada a habilitação profissional de Técnico em Desenvolvimento de Comunidades, em âmbito nacional, a ser ministrada com observância do art. 3º, inciso II do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997 e nos termos de Resolução cujo projeto é submetido à CEB/CNE, nesta data.

De modo específico, com relação ao pedido de autorização para que a mencionada habilitação seja implantada na Escola Agrotécnica Federal de Uberaba, MG., opina o relator de modo favorável ao projeto, desde que com a anuência do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, por se tratar de instituição pertencente ao sistema federal de ensino.

Para a obtenção de diplomas de Técnico em Desenvolvimento de Comunidades, exigir-se-á a conclusão do ensino médio, nos termos da legislação vigente.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 1998.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998.

Conselheiros Carlos Roberto Jamil Cury - Presidente

Hermengarda Alves Ludke - Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Resolução n.º _____, de 17 de fevereiro de 1998

Cria a habilitação profissional de Técnico em
Desenvolvimento de Comunidades

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995 e o Parecer nº _____, de 18 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de Habilitações, que constitui o Anexo C do Parecer CFE nº 45/72, a habilitação profissional plena de Técnico em Desenvolvimento de Comunidades.

Art. 2º - A habilitação ora instituída, em nível de ensino médio, será ministrada com uma carga horária mínima de 1500 horas, incluído o estágio curricular supervisionado, com pelo menos 150 horas, e os seguintes componentes curriculares mínimos profissionalizantes:

- I. Bases Sociológicas do Desenvolvimento de Comunidades;
- II. Psicologia;
- III. Métodos de Pesquisa;
- IV. Alimentação e Nutrição;
- V. Ética e Orientação Profissional;
- VI. Informática;
- VII. Higiene;
- VIII. Vestuário e Têxteis;
- IX. Educação do Consumidor;
- X. Ações Básicas de Saúde;
- XI. Estatística Aplicada;
- XII. Cultura e Lazer.

Parágrafo único – Aos conteúdos de que trata este artigo serão acrescentados os que comporão a parte diversificada, de livre escolha da escola.

A Art. 3º - Para a obtenção do diploma de Técnico em Desenvolvimento de Comunidades será exigida a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Jamil Cury
Presidente